



TERMO DE REFERÊNCIA 33/2025	
Data:	Joaçaba SC, 29/08/2025
De:	Secretaria de Municipal de Assistência Social
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Solicitação de Abertura de Processo de Credenciamento

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

1. OBJETO:

Credenciamento de organizações da sociedade civil para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O acolhimento institucional aos idosos poderá ser continuado ou temporário e pode ser dividido de acordo com o grau de dependência do idoso, sendo grau I, II ou III.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
1	120	Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.
2	144	Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.
3	120	Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é considerada um serviço comum devido à natureza do serviço prestado, que envolve atividades rotineiras e frequentes, realizadas em conformidade com as necessidades da população idosa que demanda acolhimento institucional. Esses serviços estão associados ao atendimento a um grupo específico de pessoas – no caso, os idosos que necessitam de cuidados continuados – e possuem uma estrutura previsível e regular, característica dos serviços de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional, seja contínuo ou temporário, é essencial para atender à crescente demanda de cuidados especializados aos idosos. Esta medida visa garantir os direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), onde atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. Assim, também compete ao Município, estabelecer de acordo com a lei Maior, ações ou parcerias com vistas a implementação das referidas políticas públicas.

O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme disposto no Estatuto do Idoso. Deverá ser encaminhados por decisão administrativa com homologação judicial. A situação é avaliada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que, em um primeiro momento, realiza a busca ativa por possíveis cuidadores familiares que possam assumir a responsabilidade pela pessoa idosa.

Caso não seja identificado um responsável familiar, reconhecendo a competência municipal e considerando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, a contratação de uma ILPI se torna a melhor solução, pois oferece um ambiente adequado, com infraestrutura e profissionais capacitados, como médicos, enfermeiros e cuidadores, garantindo um atendimento integral às necessidades da pessoa idosa.

Após o acolhimento, é realizado um acompanhamento contínuo da situação da pessoa idosa, com reavaliações periódicas para avaliar se a permanência no acolhimento institucional é necessária ou se surgem outras alternativas.

Portanto, a contratação de uma ILPI é uma medida essencial para resolver um problema social significativo e atender ao interesse público, garantindo que os idosos em situação de vulnerabilidade e risco social recebam os cuidados adequados às suas, promovendo sua dignidade e qualidade de vida.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica:

- a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta

Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

- b) Regimento interno;
- c) As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

- j) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa credenciada, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, em qualquer quantidade. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- k) Apresentar alvará da Vigilância Sanitária.

Declarações

- l) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- m) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

- n) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p) Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DA EXECUÇÃO

O Município de Joaçaba entrará em contato com as ILPI's verificando a disponibilidade de vaga de acordo com o grau de dependência do idoso. Após essa etapa o município estará encaminhando o idoso em até 24 horas após a autorização de fornecimento.

Os serviços prestados serão na sede/filial da credenciada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.
- 4.2 Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- 4.3 Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação.
- 4.4 Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico
- 4.5 Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.
- 4.6 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.
- 4.7 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.
- 4.8 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção do serviço, ou transferência do idoso para outra unidade.
- 4.9 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- 4.10 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações, documentos e relatórios.

- 4.11 As entidades interessadas deverão comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua e possui experiência no ramo de atividade compatível com o objeto.
- 4.12 As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.
- 4.13 A contratada deverá manter em seu quadro de recursos humanos os seguintes profissionais: Médico (Clínico Geral), Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores disponíveis 24 horas por dia, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e Cozinheiro, além de atender aos padrões estabelecidos no art. 16 da RDC 502/202.
- 4.14 Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.
- 4.15 A credenciada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.
- 4.16 A credenciada não poderá transferir usuários para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do credenciante. No caso de desligamento ou transferência dos idosos, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário (ex.: área médica, acompanhamento social, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros).
- 4.17 Informar o Município sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, em casos de procedimentos e internamentos, quando necessário.
- 4.18 A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico juntamente com a nota fiscal. O relatório deve conter a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas em prol deles, seja pela equipe técnica ou pelos demais profissionais à disposição. Além disso, a nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período do acolhimento de cada um e os serviços prestados.
- 4.19 Caberá à credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.20 Deverá promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A credenciada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde.

- 4.21 Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, providenciar o traslado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.
- 4.22 O pagamento será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal. Do valor de referência, o idoso participa no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC. O Município participa com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso.
- 4.23 Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.
- 4.24 Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante, em uma prestação de contas trimestral.
- 4.25 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
- 4.26 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.27 A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 5.2 Nomear Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 5.3 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas;
- 5.4 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.5 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;
- 5.6 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
- 5.7 Solicitar a vaga com base na avaliação da capacidade funcional e atividades básica de vida diária do idoso, que deverá ser realizada pela equipe do ESF de referência do idoso;

- 5.8 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
- 5.9 Deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;
- 5.10 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;
- 5.11 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.
- 5.12 O município se torna responsável por fornecer fraldas e medicações disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, as quais devem ser retiradas pelo credenciado na unidade de referência do acolhido. Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE:

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O credenciamento terá uma vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação do edital. No entanto, é possível prorrogar sua duração contratual por um período de no máximo 60 (sessenta) meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, nº 378, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 02.247.113/0001-11.

A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A proponente vencedora deverá manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

De acordo com a Seção II, Art. 13 do DECRETO Nº 6.764, DE 09 DE MARÇO DE 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

A responsabilidade de fiscalizar e realizar a gestão do contrato advindo do Processo de Credenciamento em questão ficará a cargo da servidora **Gislaine Coutinho Soares Possobon** (social e o atendimento ao idoso) e **Nicolly Mattana** (financeiro e documental), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.339.791,20 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).



As despesas provenientes da execução do referido Processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.116 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
19 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Nathalia Mascarello Duran
Técnico Administrativo

Sandra Regina Pacheco
Secretária de Assistência Social